

Castanhal/PA, 13 de novembro de 2025

**À Coordenadoria de Licitações e Contratos
Setor de Contratos e Aditivos
Nesta**

Assunto: Solicitação de pedido de aditivo de prazo do Contrato nº 186/2023, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 063/2023.

Senhor(a) Coordenador(a),

Com cordiais cumprimentos, venho, respeitosamente, por meio deste expediente, solicitar a prorrogação do prazo do **Contrato nº 186/2023**, celebrado com a empresa **BEMFRIO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 26.077.955/0001-30**, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 063/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado/split, freezer, geladeira e bebedouro, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Castanhal/Pará.

Com o encerramento do Contrato nº 186/2023 que através do primeiro aditivo encerrando em 23/11/2025 e considerando que a interrupção desses serviços poderá ocasionar sérios prejuízos à gestão administrativa, torna-se imprescindível a celebração de termo aditivo de prazo, a fim de garantir a continuidade das atividades já desempenhadas em benefício da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Castanhal/PA.

Considerando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado/split, freezer, geladeira e bebedouro, faz-se necessária a prorrogação do prazo contratual, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade da execução dos serviços.

Tal medida justifica-se em razão da essencialidade da atividade contratada, a qual garante a manutenção da infraestrutura indispensável ao funcionamento das unidades administrativas. Ademais, a extensão do prazo busca evitar a descontinuidade dos serviços, prevenindo prejuízos às rotinas operacionais e o atendimento das demandas da administração.

Ressalte-se, ainda, que a prorrogação atende ao disposto na legislação vigente sobre contratos administrativos, assegurando que a execução contratual permaneça alinhada ao interesse público, sem ocasionar interrupções que possam comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a formalização do presente Termo Aditivo de Prazo revela-se medida necessária e conveniente à Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado/split, freezers, geladeira e bebedouro, em conformidade com as necessidades institucionais.

Com o término do atual período de vigência, torna-se necessária a formalização de termo aditivo de prazo, medida que assegura a continuidade do serviço, evita custos adicionais decorrentes de novos certames licitatórios e reduz o risco de descontinuidade de atividades estratégicas. Ressalte-se que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 57, inciso II, §2º, prevê a possibilidade de prorrogação da vigência contratual em serviços contínuos, justamente para

garantir a manutenção da prestação e resguardar a Administração Pública de prejuízos operacionais e financeiro - senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, cumpre salientar que a empresa **BEMFRIO SERVIÇOS LTDA.** vem executando o contrato de forma satisfatória, em conformidade com as cláusulas pactuadas, sem registro de ocorrências que desabonem sua conduta, além de já ter manifestado formalmente interesse na prorrogação.

Diante do exposto, solicito a prorrogação do prazo do Contrato nº 186/2023, pelo período de **12 (doze) meses, de 24 de novembro de 2025 até 23 de novembro de 2026**, nos termos do art. 57, II, §2º, da Lei nº 8.666/1993, medida que se apresenta como a mais vantajosa para a Administração Pública.

Atenciosamente,

SIDNEYA
SANTIAGO
LEITE:296039
78272

Assinado de forma
digital por SIDNEYA
SANTIAGO
LEITE:29603978272
Dados: 2025.11.13
10:18:07 -03'00'

SIDNEYA SANTIAGO LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA SETOR DE
2 Contratos PROVIDENCIAR.
EM. 24/11/2025
ASS. Tatiana do Socorro M. da Silva
Secretária Municipal de
Suprimento e Licitação
Decreto nº 003/2025